



Corregedoria-Geral

REVOGADA

OF N° 025: Atuação em demanda previdenciária que tenha como parte Órgão Federal da Previdência Social (art. 109 da CR) – atribuição da Defensoria Pública da União – competência estadual subsidiária estrita (art. 109, §3º, CR) que, sem o adequado instrumento de convênio (art. 14, § 1º, LC 80/94), não determina a atuação da Defensoria do Estado, uma vez que, limitada ao primeiro grau de jurisdição (art. 109, § 4º, CR), torna precária e inconsistente a atribuição – atuação destoante do modelo propugnado pela Constituição da República, ante a impossibilidade de prestação integral da assistência jurídica.